



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19.750-000 - LUTÉCIA - SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Lei nº 10/05 de 08 de junho de 2.005

“Cria a figura do “LÍDER RURAL” no município e dá outras providências.”

Evaldo Barquilha de Oliveira, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia Aprovou e ele promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no Município, a figura do LÍDER RURAL, a quem compete funcionar como representante de Comunidades Rurais, servindo de elo de ligação entre as comunidades rurais e a administração municipal.

Artigo 2º - Os serviços prestados pelo Líder Rural não serão remunerados mas constituir-se-ão em serviços relevantes para o Município.

Artigo 3º - Para efeito desta lei fica a zona rural do Município dividida em seis setores, a saber:

- a) – Rio do Peixe, Monjolinho e Boa Esperança;
- b) – Tabajara, Capivara, Mombuca, Areia Branca e Água do Campo;
- c) – Bunka, Água da Lebre e Ribeirão;
- d) – Pedras e Barreiros, Água da Garrafa, Limeira e Bom Retiro;
- e) – Água Azul, Atalaia e Frutal;
- f) – São Judas Tadeu, Botafogo, Canjarana e Xavier.

Artigo 4º - O Líder Rural de que trata este artigo será eleito pelos moradores dos respectivos bairros, podendo votar e serem votados maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º- O mandato do líder será de dois anos, possibilitada uma reeleição por igual período.

§ 2º- Em cada eleição deverá ser eleito também um suplente, para substituir o titular em eventuais necessidades.

§ 3º - As eleições deverão ser feitas através de voto secreto, ou, POR ACLAMAÇÃO, SE HOUVER CONSENSO.

Artigo 5º - Eventuais regulamentações serão feitas por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19.750-000 - LUTÉCIA - SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de junho de 2.005.


Eovaldo Barquilha de Oliveira
= Prefeito Municipal =

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Marcelo Vieira Fiori
Secretário